



RESOLUÇÃO nº 01/2023 PPGEISU/UFBA

Regulamenta a concessão, suspensão e cancelamento de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade, da Universidade Federal da Bahia, e revoga a Resolução nº 01/2021 PPGEISU/UFBA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade, da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução tem por finalidade orientar e normatizar a concessão, suspensão e cancelamento de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade, da Universidade Federal da Bahia.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se bolsa de estudo do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade as bolsas de realização de mestrado e doutorado (quando houver) cujas indicações de beneficiários sejam de responsabilidade de gerenciamento e indicação do próprio Programa, por meio dos recursos da CAPES, FAPESB, CNPq e/ou outros convênios que venham a ser instituídos.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade não garante a concessão de bolsas de estudo, em nenhum momento do curso e para nenhum aluno matriculado e integrante do Programa.

Art. 4º. Poderão concorrer a bolsas nas condições desta Resolução estudantes aprovados/as/es nos processos seletivos para aluno regular do PPGEISU, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Resolução:

- a) Serão consideradas todas as solicitações realizadas dentro do prazo estipulado pela Comissão de Bolsas do PPGEISU, desde que a/o candidata/o cumpra os pré-requisitos estipulados nesta Resolução;
- b) A/O Candidata/o à Bolsa não poderá ter sido reprovado em nenhuma disciplina obrigatória em que se inscreveu desde seu ingresso no Programa;
- c) A demanda da bolsa deverá ser indicada no ato da matrícula, por pedido formalizado, conforme orientação dada pela Secretaria do Programa ou quando solicitado;
- d) O (a) candidato (a) que declarar vulnerabilidade socioeconômica deverá apresentar documentação comprobatória da PROAE ou Cadastro Único (CadÚnico), regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

CAPÍTULO II – DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 5º. A duração máxima das bolsas de estudo é estabelecida a cada caso, tendo como prazo final de provento ao discente o 24º mês de sua matrícula no curso, no caso de estudante de Mestrado, e o 48º mês para estudante de doutorado.

Art. 6º. Estudantes aprovados/as no curso de Doutorado, por meio de upgrade no Mestrado, poderão ter a concessão da bolsa de acordo com as normas da respectiva agência de fomento.

Art. 7º. A menos que a agência de fomento publique uma normativa autorizando, o período de recebimento de bolsa não poderá superar os prazos indicados no Art. 5º desta Resolução, incluindo todas as eventualidades nas quais a participação efetiva do/da estudante no Programa seja posterior ao momento da matrícula, como, por exemplo, devido a greves, atrasos no calendário acadêmico etc.

7.1. Caso o(a) estudante tenha alcançado 24 meses no Programa e não haja para quem destinar a sua bolsa no PPGEISU, é possível estender a vigência da mesma (caso a agência de fomento autorize), até que esta possa ser transferida para um outro estudante.

7.2. Caso haja a possibilidade de solicitar a prorrogação da bolsa para uma quantidade menor de estudantes que desejam a prorrogação (exemplo: há apenas a possibilidade de pedir a prorrogação da bolsa para um(a) estudante e dois solicitam a prorrogação), os critérios para a escolha do(a) estudante para quem será feito o pedido de prorrogação da bolsa serão, por ordem de prioridade:

- a) vulnerabilidade social de renda atestada pela PROAE ou CadÚnico;
- b) não ter vínculo empregatício (ou estar liberado das atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos) e/ou não receber outra bolsa de qualquer tipo;
- c) ingresso no Programa como cotista (através de Banca de Heteroidentificação) ou como pessoa autodeclarada negra;

- d) ingresso no Programa como pessoa deficiente, indígena aldeado, quilombola, cigana, trans (transexuais, transgêneros e travestis), refugiada ou imigrante em situação de vulnerabilidade (através das vagas supranumerárias);
- e) ingresso no Programa através de edital do Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB) para estrangeiros;
- f) ingresso no Programa através de vaga para estrangeiro;
- g) não estar matriculado em outro curso superior de qualquer nível (graduação ou pós-graduação);
- h) ano de ingresso mais recente no Programa;
- i) data de nascimento mais antiga.

CAPÍTULO III – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 8º. Da Ordem de Prioridade e Classificação

8.1. Para efeito de concessão das bolsas, serão considerados como prioridades estudantes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos. Nesse contexto, serão priorizados:

- a) estudantes que apresentem vulnerabilidade socioeconômica, conforme renda familiar, por meio de parecer sobre perfil socioeconômico do/a/e estudante, exarado pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE) ou Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
- b) estudantes optantes por reserva de vagas e ações afirmativas, destinadas a candidatos (as) autodeclarados (as) negros (as), pretos (as) e pardos (as), autodeclarados (as) indígenas aldeados, quilombolas, ciganos (as); pessoas com deficiência; pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis); imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade; desde que sejam optantes por esta modalidade e assinalem essa condição, de forma específica, no formulário de inscrição do processo seletivo;
- c) estudantes que ingressem no Programa através de vaga para estrangeiro.

8.2. Caso existam candidatos em mesma condição de desempate após a consideração de todos os critérios do item 8.1, respeitar-se-á prioritariamente os seguintes critérios:

- a) estudantes que não estejam matriculados em outro curso superior de qualquer nível (graduação ou pós-graduação);
- b) estudantes com data de nascimento mais antiga;
- c) a Classificação por Média Final obtida no processo seletivo do PPGEISU.

8.3. Em caso de concorrência entre candidatos/as/es que ingressaram em processos seletivos distintos, respeitar-se-á a ordem cronológica, ou seja, respeitando a ordem de prioridade, somente após o exaurimento das ofertas de bolsas à turma de ingresso prévio passará a ser ofertado à turma de ingresso posterior bolsas remanescentes.

8.4. Após todas as categorias prioritárias serem contempladas, as bolsas sobranes serão distribuídas de acordo com a lista classificatória dos optantes por vagas de ampla concorrência, respeitando-se a Classificação por Média Final obtida no processo seletivo do PPGEISU.

8.5. Em casos especiais, a Comissão Interna de Bolsas terá autonomia para analisar cada candidato/a/e individualmente.

8.6. No caso de ingresso no Programa através de edital do Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB) para estrangeiros, será reservada e concedida uma bolsa para cada candidato, conforme deliberação do Colegiado.

Art. 9º. Da Documentação

9.1. O candidato/a/e deverá solicitar o certificado de vulnerabilidade da PROAE ou Cadastro Único previsto no item 8.1 e apresentá-lo à Comissão Interna de Bolsas através do e-mail eisu@ufba.br, com os devidos documentos anexados, se for o caso.

9.2. O (a) discente deverá apresentar a autodeclaração de optante por reserva de vagas por ações afirmativas voltadas a estudantes (as) negros (as), pretos (as) e pardos (as); indígenas aldeados; quilombolas; ciganos (as); pessoas com deficiência; pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis); imigrantes ou refugiados(as) em situação de vulnerabilidade; e estrangeiros, no formulário de inscrição do processo seletivo, se for o caso.

9.3. O candidato/a/e deverá entregar declaração de que não recebe remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional (ou de que esteja liberado das atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos), se for o caso.

9.4. O (a) discente deverá apresentar declaração de que não recebe qualquer tipo de bolsa, se for o caso.

9.5. O candidato/a/e deverá entregar declaração de que não está matriculado em outro curso superior de qualquer nível (graduação ou pós-graduação), se for o caso.

9.6. O (a) discente deverá apresentar declaração da carga horária semanal e mensal de trabalho, se for o caso.

9.7. Para comprovação dos itens 8.1 serão considerados os documentos apresentados no ato de inscrição no processo seletivo do PPGEISU.

9.8. Outros documentos poderão ser solicitados quando requisitados pelas agências de fomento.

Art. 10. Do Resultado

10.1. O resultado da Concessão de Bolsas será apresentado em reunião de Colegiado do PPGEISU para apreciação e aprovação.

10.1.1. Em casos excepcionais, o Colegiado do PPGEISU pode homologar a Concessão de Bolsas *ad referendum*.

10.1.2. Na falta de documentos comprobatórios, ou quando a documentação estiver incompleta, o processo de solicitação de bolsa não será avaliado e será indeferido automaticamente.

10.1.3. Após homologação não haverá reavaliação dos resultados, salvo quando for identificado erro por parte da Comissão Interna de Bolsas.

Art. 11 Do Acúmulo de Bolsas

11.1. O acúmulo da bolsa com atividades laborais ou com outras bolsas deverá ser considerado apenas no caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, conforme os Artigos anteriores. A concessão da bolsa deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade apresentados pela Portaria 412/2023 da UFBA:

- a) Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFBA;
- b) Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- c) Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- d) Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- e) Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- f) Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- g) Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação.

11.2. O acúmulo da bolsa descrito neste Artigo 11º é válido para as bolsas concedidas pela CAPES, podendo isto ser estendido para bolsas de outras agências sempre que não houver impedimento legal.

Art. 12. Do Compromisso dos/as/es Estudantes Bolsistas

12.1. Assinar o Termo Aditivo de ciência quanto ao compromisso com a agência de fomento, UFBA e PPGEISU.

12.2. Frequentar regularmente os componentes curriculares, sendo obrigatória a frequência de 75% nas disciplinas obrigatórias e optativas previstas no PPGEISU.

12.3. Cumprir as atividades obrigatórias do PPGEISU em acordo com os prazos estabelecidos pelo Regulamento e demais Resoluções do Programa.

12.4. Realizar exame de qualificação no prazo de 12 meses e de defesa no prazo de 24 meses, contados a partir do ingresso no programa, conforme o Regulamento, salvo casos excepcionais a serem apreciados e decididos em reunião do Colegiado do PPGEISU.

12.5. Realizar, no mínimo, publicação ou submissão de um (01) artigo, capítulo de livro, trabalho completo em anais de eventos ou produção técnica vinculada à pesquisa de Mestrado ou Doutorado.

12.6. Realizar Prática Docente Orientada (Tirocínio Docente) durante um semestre.

12.7. Participar dos eventos do Programa de Pós-Graduação, atividades extracurriculares e projetos vinculados a sua pesquisa e de seus/suas orientadores/as.

12.8. Fazer menção ao apoio da Agência de Fomento em sua produção científica, acadêmica ou artística, menção ao Programa, ao Grupo de Pesquisa e ao(s) Orientador(es).

12.9. Devolver os valores pagos como Bolsa à Agência de Fomento no caso de desistência e não Defesa da Dissertação ou Tese, segundo normas da Agência de Fomento.

Art. 13. Do Prazo da Vigência das Bolsas

13.1. A concessão de bolsa de estudo visa proporcionar acesso e atendimento no Stricto Sensu na modalidade presencial.

13.2. A vigência das bolsas estabelecida pelo Programa não ultrapassará 24 meses para o nível de Mestrado e 48 meses para o nível de Doutorado, a contar do ingresso do/a/e estudante no Programa.

13.3. A Comissão Interna de bolsas poderá reavaliar a concessão de bolsas para deferimento ou indeferimento de continuidade, caso tenha conhecimento de alguma irregularidade.

Art. 14. Das Condições Impeditivas

14.1. Deixar de cumprir os prazos de solicitação de documentos comprobatórios exigidos neste Edital.

14.2. Não assinar o Termo Aditivo de ciência quanto ao compromisso com o PPGEISU na contemplação de bolsa de estudos.

14.3. For verificado, a qualquer tempo, que o candidato usou de má-fé ou de falsidade nas informações prestadas.

14.4. Descumprir o Regulamento Interno do PPGEISU.

14.5. Houver transferência de cidade (exceto para bolsa da Capes) ou desistência do/a/e bolsista.

Art. 15. Da Desistência e/ou Cancelamento da bolsa

15.1. Por solicitação própria por parte do/a/e estudante. Nesse caso, a bolsa de estudos será devolvida ao PPGEISU, sob a responsabilidade da Comissão Interna de Bolsas.

15.2. Por não defender a dissertação no prazo de 24 meses ou tese em até 48 meses.

15.3. Por abandono, trancamento do semestre ou perda do vínculo acadêmico.

15.4. Por solicitação da Comissão Interna de Bolsas do PPGEISU.

15.5. Por inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outros motivos de qualquer natureza que estejam em desacordo com esta Resolução e com o Regulamento do PPGEISU.

15.6. Por ser reprovado/a/e em uma disciplina obrigatória do PPGEISU.

15.7. Por falta de cumprimento das obrigações anteriormente descritas nos Art. 09 e 12.

Art. 16. Das Disposições Finais

16.1. A contemplação da bolsa significará o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste documento.

16.1.1. A inadimplência de qualquer item deste edital poderá resultar na extinção da bolsa.

16.1.2. A qualquer tempo, esta Resolução poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isto aluda em direito de ressarcimento de qualquer caráter.

16.1.3. A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis poderá convocar, a qualquer tempo, após a publicação do resultado pela Comissão de Bolsas, os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais ou complementares de comprovação de condição socioeconômica.

16.1.4. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do PPGEISU.

Resolução atualizada em reunião ordinária do Colegiado em 05 de junho de 2024.

Profa. Dra. Maria Thereza Ávila Dantas Coelho

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre a
Universidade – PPGEISU